



LEI Nº 4.243, de
27 de setembro de 2010

Dispõe sobre a proibição do uso de
pulseiras no ambiente escolar e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de pulseiras coloridas do tipo “pulseiras do sexo”, em todas as unidades escolares do Município de Guaratinguetá.

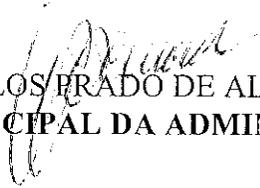
Art. 2º Cabe à Diretoria de cada unidade escolar, juntamente com os professores, a realização de reuniões de conscientização com os pais dos alunos sobre a medida proibitiva do uso das pulseiras coloridas utilizadas por crianças e adolescentes, que envolvem questões de sexualidade.

Parágrafo único. Com o intuito de alertar e orientar os alunos, poderão ser afixados cartazes em locais de destaque, nos estabelecimentos de ensino, alertando sobre a proibição do uso das citadas pulseiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2010.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0014-2010, de
autoria do Vereador Claudinei Benedito Lopes.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIV.